

EMENDA N° 3-CDR (Substitutivo)
(PLS nº 54, de 2009)

Dê-se ao Projeto de Lei do Senado nº 54, de 2009, a seguinte redação:

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 54, DE 2008

Altera o art. 4º da Lei nº 8.210, de 19 de julho de 1991, para suspender a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre a entrada de mercadorias nacionais e estrangeiras na Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim, promover a inclusão dos bens finais de informática no regime fiscal especial, e ampliar o prazo de manutenção das isenções e benefícios fiscais, e dá outras providências.

Art. 1º O *caput* do art. 4º da Lei nº 8.210, de 19 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A entrada de mercadorias estrangeiras na ALCGM far-se-á com a suspensão do Imposto de Importação, do Imposto sobre Produtos Industrializados, da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, que será convertida em isenção, quando as mercadorias forem destinadas a:

.....” (NR)

Art. 2º As isenções e os benefícios da Área de Livre Comércio localizada no Município de Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia, de que trata a Lei nº 8.210, de 19 de julho de 1991, serão mantidos durante 30 (trinta) anos, a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária, cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. A isenção de que trata esta Lei só produzirá efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro imediatamente posterior ao cumprimento do disposto no art. 3º.

Art. 5º Fica revogada a alínea *c* do § 2º do art. 4º da Lei nº 8.210, de 19 de julho de 1991.

Sala da Comissão, em 20 de setembro de 2011.

Senador BENEDITO DE LIRA, Presidente

Senadora ANA AMÉLIA, Relatora *ad hoc*